



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 4, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 12: Cisterna Escolar de 10 mil litros e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Escolar de 10 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Cisterna Escolar de 10 mil litros tem como objetivo proporcionar o acesso à água para consumo humano (água para beber e água para preparo de alimentos) de alunos e professores de escolas localizadas na zona rural, por meio da instalação de um sistema integrado de captação, tratamento e reserva de água de chuva.

2.1. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por estrutura de calhas instalada no telhado da escola e utilizada como unidade de captação da água da chuva, um sistema de tratamento, envolvendo sistema de descarte automático, manta geossintética e filtro, dois reservatórios de 5.000 litros, sendo um para o armazenamento inicial de água e outro utilizado para distribuição da água filtrada por gravidade a partir de uma rede de distribuição interligada a um ponto de uso na escola.

2.2. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação da estrutura de calhas no telhado da escola, utilizada como unidade para captação da água de chuva, na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água de 5.000 litros, na instalação dos reservatórios nessa estrutura elevada, na instalação do sistema de tratamento de água, incluindo a montagem do sistema de descarte automático, da manta geossintética e a entrega dos filtros, e a instalação da rede de distribuição de água por gravidade que será interligada a um ponto de uso na escola.

2.3. As estruturas que fazem parte do componente físico da tecnologia deverão ser implantadas em local anexo à escola para garantir o acesso à água no ambiente escolar.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento:

3.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontro local para a apresentação do projeto e o planejamento das ações, conduzido a partir de envolvimento de lideranças e de representantes do poder público local, em especial das secretarias municipais de educação.

3.1.2. seleção, que envolve a identificação das escolas rurais com potencial para serem atendidas e reunião na escola para a apresentação do projeto.

3.1.3. cadastramento das escolas a serem atendidas no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitações

3.2.1. Capacitação dos gestores/professores/outros funcionários em gestão da água e saúde ambiental: constitui espaços de formação e informação, adequados ao contexto escolar, incluindo orientações sobre como e para que finalidade a água deve ser utilizada, sobre formas de tratamento da água, além de envolver a sensibilização para a importância da educação contextualizada e da educação alimentar e nutricional. Cada escola deverá passar por processo de orientação e capacitação a partir de 2 (duas) oficinas de 16 horas cada, sendo 1 (uma) voltada especificamente para aqueles responsáveis pelo manejo direto da água, seja para preparar os alimentos ou para abastecer os filtros da escola, especialmente merendeiros e zeladores, e 1 (uma) voltada para os professores e gestores da escola.

3.2.2. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo, aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada nas escolas.

3.3. Implantação da tecnologia: corresponde aos processos de edificação e instalação dos seguintes componentes: i) unidade de captação de água de chuva a partir do telhado da escola; ii) dispositivos de tratamento de água; iii) estruturas para dar suporte aos reservatórios de água; iv) reservatórios para armazenamento e distribuição de água; v) instalação da rede de distribuição de água e vi) pontos de uso de água na escola.

4. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implementação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência da Tecnologia	ISS - 5%	Valor Unitário Total com ISS
Acre	18.642,50	981,18	19.623,69
Amapá	18.248,58	960,45	19.209,03
Amazonas	17.851,93	939,58	18.791,51

Pará	18.409,50	968,92	19.378,42
Rondônia	18.265,45	961,34	19.226,79
Roraima	17.366,55	914,03	18.280,58
Tocantins	18.933,73	996,51	19.930,24

4.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções -, devendo, assim, parametrizar a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto a entidades executoras considerando-se a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

CAIO TIBERIO DORNELLES DA ROCHA

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 5, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 194, de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à Água nº 13 - Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea deverá observar as seguintes especificações:

2. A tecnologia social Sistema Pluvial Multiuso Autônomo para Ambiente de Várzea tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) durante todo o ano e que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas. O sistema é constituído por um componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado (1.000 litros), um reservatório complementar (5.000 litros), uma instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive vaso sanitário:

2.1. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e na montagem de estrutura elevada para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e uma unidade complementar com capacidade de 5.000 litros). Todas as estruturas deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar à água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1. Mobilização, que envolve a realização de assembleias regionais/locais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto, conduzido a partir de envolvimento de lideranças locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

3.1.2. seleção, que envolve a obtenção de lista de famílias com perfil de baixa renda no Cadastro Único e a checagem da lista em campo; e

3.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

3.2. Capacitação

3.2.1. Capacitação para a construção e montagem/instalação dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3. Implantação da tecnologia: envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) estrutura de captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo domiciliar de tratamento de água iii) instalação sanitária domiciliar com adaptações estruturais para o ambiente de várzea e iv) estruturas de suporte dos reservatórios de água.

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II - estar inserida no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei Nº 8.742, de 1993;

III - estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

§1º A aferição dos requisitos constantes nos incisos do caput somente deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização de assistência social participar do processo de seleção.

§2º As organizações da sociedade civil que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma não preponderante, deverão observar os requisitos constantes nos incisos II e III.

§3º Não deverá ser exigido como condição para formalização das parcerias que a entidade ou organização de assistência social possua Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, concedida nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, de forma a não restringir o caráter competitivo da seleção, observado o §2º do art. 24 da Lei Nº 13.019, de 2014.

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Nº 13.019, de 2014.

§1º O edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o CEBAS observando o que consta no §4º do art. 18 da Lei Nº 12.101, de 2009.

§2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I - o objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II - a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução Nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor a realização do chamamento público é regra, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuem parcerias em vigor.

Art. 4º A dispensa do chamamento público deve ser justificada pelo gestor da assistência social, nos termos do art. 32 da Lei Nº 13.019, de 2014.

§1º O cumprimento dos requisitos desta Resolução deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública municipal, estadual ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§2º A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Nº 13.019, de 2014, os requisitos para celebração das parcerias previstos no art. 3º desta Resolução e das normativas vigentes do SUAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

Fundamentação Legal:

Decreto Nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução Nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Santo Antônio do Itá - APSSAI, tipo D, código 03.021.08.0, vinculada à Gerência Executiva Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução Nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA